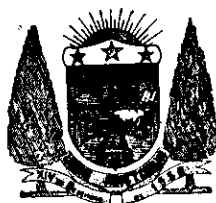


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 360

(27 de Janeiro de 1965)

Dispõe **reajustamento de vencimentos**
dos funcionários do D A L E

FACO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
Padre José César de Oliveira na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A referência numérica estabelecida pelo ar
tigo 2º da Lei n. 100, de 20 de Abril de 1963, fica substituí
da pela seguinte :-

<u>Referência</u>	<u>Valor em Cr\$</u>
1	85.800
2	88.400
3	91.000
4	93.600
5	96.200
6	98.800
7	101.400
8	104.000
9	106.600
10	109.200
11	111.800
12	114.400
13	117.000
14	119.600
15	124.800
16	130.000
17	136.500
18	143.000
19	149.500
20	156.000
21	162.500

Fls. 2

23	175.500
24	182.000
25	188.500
26	195.000
27	201.500
28	208.000
29	221.000
30	234.000
31	247.000
32	260.000

ARTIGO 2º - Os vencimentos do pessoal do D. A. L. E. são fixados a partir de 1º de Janeiro de 1966, na conformidade seguinte :-

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
Director.	32	260.000
Chefe de Secção.	22	169.000
Auxiliar de Tesouraria . . .	16	130.000
Tratador de Água.	18	143.000
Escriturário.	16	130.000
Eletricista.	8	104.000
Encanador.	8	104.000
Artífice Pedreiro.	8	104.000
Auxiliar de Tratador Água. .	8	104.000

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento do D. A. L. E. para 1966.

Fls. 3

Artigo 43 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 28 de Janeiro de 1966.-

Jose' Cezar de Oliveira
JOSE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 28 de Janeiro de 1966.-

Antonio J. J. J.
ANTONIO J. J. J.
- Respondendo pelo expediente da
Secretaria-